

Guião para apreciação dos pedidos de registo de cursos técnicos superiores profissionais

1. Caracterização geral

1.1. Denominação do curso técnico superior profissional

- (i) É em língua portuguesa?
- (ii) É adequada ao perfil profissional para que o curso visa preparar?
- (iii) A denominação não inclui características de profissões e de atividades profissionais, como por exemplo: enologia e não enólogo, gestão de e não gestor de?
- (iv) Tendo em conta a semelhança do perfil profissional e do referencial de competências com outro curso TESP é passível adotar uma denominação já registada?

1.2. Denominação em inglês

- (i) A tradução é adequada?
- (ii) Se a denominação em português já tiver sido registada, a denominação em inglês utilizada reflete a respetiva tradução?

1.3. Área de educação e formação

- (i) A classificação CNAEF₁ a 3 dígitos atribuída corresponde ao perfil profissional, ao referencial de competências e à denominação do curso?
- (ii) Se a denominação do curso já tiver sido registada, é adotada a respetiva CNAEF?
- (iii) Se foi adotada uma classificação cujo último dígito é um 0 ou um 9 foi remetida fundamentação que justifique a escolha, excluindo as áreas de educação e formação 090, 380, 640 e 840?

2. Fundamentação

2.1. Fundamentação da criação

- (i) É indicada fundamentação sucinta, clara e objetiva para a necessidade desta formação na região?
- (ii) A fundamentação é suficientemente sustentada?

¹ Aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

- (iii) A formação responde diretamente às necessidades sentidas no setor profissional?
- (iv) Está demonstrada a necessidade de criação do curso, nomeadamente na articulação do curso com o mercado de trabalho?

2.2. Articulação com o projeto educativo da instituição de ensino superior

- (i) Esta formação integra-se no projeto educativo da instituição de ensino superior e, se aplicável, da (s) unidade (s) orgânica (s) onde vai ser ministrada?

2.3. Articulação com o nível 4 do QNQ existente na região

- (i) A demonstração é suficientemente, explícita e objetiva?
- (ii) Está demonstrada a articulação direta do TESP com cursos de nível 4 em área (s) semelhante (s)?

2.4. Articulação com o nível 6 do QNQ existente na região

- (i) A demonstração é suficientemente, explícita e objetiva?
- (ii) Está demonstrada a articulação direta do TESP com cursos de nível 6 em área (s) semelhante (s)?

3. Consultas**3.1. Audições sobre a articulação com o mercado de trabalho e a necessidade de formação na área sem a correspondente oferta na região onde se insere**

- (i) Foram solicitadas?
- (ii) A maioria é favorável?
- (iii) Foram consideradas recomendações na consulta?
- (iv) Os resultados das audições consideram existir necessidade de formação deste perfil profissional sem correspondente oferta?

4. Condições de ingresso**4.1. Áreas relevantes para o curso**

- (i) As áreas relevantes indicadas dizem respeito ao nível do ensino secundário?
- (ii) As áreas relevantes indicadas são coerentes com a estrutura curricular do curso?

4.2. Regulamento das condições de ingresso

- (i) Foi remetido ou indicada a publicação em Diário da República do regulamento das condições de ingresso (RCI)?
- (ii) Neste regulamento:

- a. São indicadas as condições de ingresso?
- b. As condições de ingresso no curso são fixadas em função da área de estudos em que ele se integra (área relevante definida)?

5. Qualificação

5.1. Perfil profissional

5.1.1. Descrição geral

- (i) A descrição geral traduz a finalidade do perfil, sintetizando as atividades desenvolvidas?
- (ii) A descrição geral é formulada de forma sucinta, através de uma frase que reflita a globalidade das atividades caracterizadoras do perfil?
- (iii) A descrição geral corresponde claramente descritores associados ao diploma de CTeSP?
- (iv) A tradução em inglês está adequada?

5.1.2. Atividades principais

- (i) As atividades principais correspondem à descrição de ações e são definidas recorrendo a verbos operacionais?
- (ii) As atividades principais têm entre elas uma coerência lógica e ou uma sequência funcional?
- (iii) As atividades principais indicadas são coerentes com a descrição geral?

5.2. Referencial de competências

- (i) Os resultados de aprendizagem traduzidos em conhecimentos, aptidões e atitudes reportam-se diretamente às atividades descritas no perfil?
- (ii) Os resultados da aprendizagem satisfazem aos requisitos dos descritores associados ao diploma de CTeSP?

5.3. Matriz

- (i) A correspondência é coerente e lógica?

6. Curso

6.1. Plano de estudos

- (i) Se foi adotada uma classificação das unidades curriculares cujo último dígito é um 0 ou um 9 foi remetida fundamentação que justifique a escolha, excluindo as áreas de educação e formação 090, 380, 640 e 840?
- (ii) Os objetivos dos conteúdos programáticos são claros e ajustados na generalidade aos descritores associados ao diploma de CTESP?

6.2. Estrutura curricular

- (i) A área relevante é diferente da indicada na Caracterização geral? Se sim, a IES apresenta justificação?
- (ii) A área relevante tem uma classificação cujo último dígito é um 0 ou um 9? Se sim, foi remetida fundamentação que justifique a escolha, excluindo as áreas de educação e formação 090, 380, 640 e 840?

6.3. Matriz

- (i) Os objetivos das unidades curriculares dão resposta aos resultados de aprendizagem descritos no referencial de competências?

7. Corpo docente

7.1. Coordenador do curso

- (i) O coordenador do curso integra o corpo docente próprio da instituição de ensino superior?
- (ii) O currículo do coordenador do curso revela-se adequado?

7.2. Responsável pela componente de formação em contexto de trabalho

- (i) O responsável pela componente de formação em contexto de trabalho integra o corpo docente próprio da instituição de ensino superior?
- (ii) O currículo do responsável pela componente de formação em contexto de trabalho do curso revela-se adequado?

7.3. Docentes

- (i) O corpo docente total é constituído por um mínimo de 30 % de docentes com o grau de doutor, docentes integrados na carreira docente respetiva ou por especialistas de reconhecida experiência e competência profissional² na área ou áreas de formação fundamentais do ciclo de estudos em causa?
- (ii) O corpo docente não integrado na alínea anterior é constituído por assistentes ou professores convidados a tempo parcial que desenvolvem a sua atividade profissional principal na área ou áreas de formação fundamentais do ciclo de estudos em causa?

² De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação atual.

- (iii) Todos os docentes têm qualificação académica e ou experiência profissional relevante para as unidades curriculares que irão ministrar?
- (iv) O número de docentes é adequado face ao número total de alunos a admitir e em simultâneo?

8. Número de alunos

8.1. Número de alunos por local de ministração

- (i) No caso de serem indicados localidades e instalações para ministração do curso que não as da própria instituição:
 - a. Inserem-se na região NUTS II em que a instituição se integra?
 - b. Se não se integram na região NUTS II da instituição, a instituição de ensino superior localiza-se numa região de fronteira entre NUTS II e apresenta dinâmicas locais que justificam essa opção?
 - c. Foi apresentada fundamentação adequada a essa opção?
 - d. São utilizadas instalações exclusivas à ministração de ensino superior universitário?
- (ii) Foram remetidos os protocolos de colaboração para utilização de instalações que não são da instituição de ensino superior?
- (iii) Os protocolos preveem a efetiva orientação e controlo do ensino ministrado em instalações que não são da instituição de ensino superior pelos órgãos diretivos, pedagógicos e científicos da instituição de ensino superior?
- (iv) Em caso da ministração de unidades curriculares em local diferente do da realização normal do curso, está prevista alguma forma de transporte pela IES?
- (v) Em caso de funcionamento do curso noutras instalações que não as da instituição de ensino superior, está previsto o acesso às infraestruturas de apoio pedagógico e social?
- (vi) A vigência do protocolo cobre a duração do curso, prevendo a sua renovação automática?

8.2. Recursos materiais

- (i) A instituição de ensino superior dispõe de instalações, equipamentos e materiais didáticos adequados à ministração do curso?
 - a. Se não, é apresentada justificação adequada para essa opção que não colida com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 40.º-B?
- (ii) As instalações a afetar ao curso são adequadas e suficientes?
- (iii) Os equipamentos a afetar ao curso são adequados e suficientes?
- (iv) Os materiais didáticos a afetar ao curso são adequados?

9. Estágios

- (i) O número de alunos a receber pelas entidades indicadas para a formação em contexto de trabalho é suficiente para o número máximo de alunos a admitir anualmente?
- (ii) A área funcional onde o aluno irá realizar a formação em contexto de trabalho é adequada à área de educação e formação do curso?
- (iii) A dimensão da área funcional onde o aluno irá realizar a formação em contexto de trabalho é adequada ao número total de alunos a receber simultaneamente?
- (iv) As localidades onde decorrerá o estágio inserem-se na área geográfica da instituição de ensino superior?
- (v) Se não, está descrita a forma como a instituição de ensino superior pretende assegurar:
 - a. O acompanhamento da formação em contexto de trabalho por parte do responsável por esta componente na instituição;
 - b. A deslocação do estudante;
 - c. As infraestruturas de apoio ao estudante.